LEI MUNICIPAL N° 3.108/2025

Município de Abaeté – Autorização – Transferência Financeira – Subvenção Social – Resolução SES/MG – 10.091-2025 - Providências

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, mediante subvenção social, no montante de **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** à Organização da Sociedade Civil – OSC, denominada **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ,** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.851/0001-26.

§ 1º- O beneficiário deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária do governo estadual nº 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, indicada no Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.091/2025, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§ 2º- Os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS.

§ 3º- Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser aplicados na execução do objeto previsto na Resolução SES/MG nº 10.091/2025.

§ 4º- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obras.

§ 5º- A entidade filantrópica deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes -CAGEC, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§ 6º- Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§ 7º- A execução dos recursos deverá ser precedida o devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta Lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil -OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº- 13.019/2014.

Parágrafo único – Fica dispensada a realização de chamamento público para atender a execução do objeto previsto nesta Lei, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º- A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º- Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município e da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Lei e na Resolução SES/MG nº 10.091/2025 e na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.08.02.10.302.0062.2145.3.3.50.43.001.621.000.3210.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 15 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal